



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 894/04 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.004

DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2008.

O Professor **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º- Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, terá como valor o montante de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

ARTIGO 2.º- Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2005.

ARTIGO 3.º- Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Outubro 2004.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI N.º 894/04 DE 19 DE OUTUBRO DE 2004
DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2008.
 O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1.º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, terá como valor o montante de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).
ARTIGO 2.º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2005.
ARTIGO 3.º - Revogam - se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 19 de Outubro 2004.
 Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI N.º 895/04 DE 19 DE OUTUBRO DE 2004
"DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO MUNICIPAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O MANDATO DE 2005 A 2008."
 O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1.º - Os subsídios dos Prefeito Municipal fica fixado em R\$14.848,00 (quatorze mil oitocentos e quarenta e oito reais).
ARTIGO 2.º - Os subsídios do Vice - Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 5.376,00 (cinco mil trezentos e setenta e seis reais).
ARTIGO 3.º - Os subsídios dos Secretário Municipais fica fixado em R\$ 3.968,00 (três mil novecentos e sessenta e oito reais).
ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2005.
ARTIGO 5.º - Revogam - as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 19 de Outubro 2004.
 Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

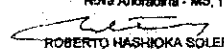
LEI N.º 896/04 DE 20 DE OUTUBRO DE 2004
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL E DA DUTRAS PROVIDÊNCIAS"
 O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA


EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 017/2004
POCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/04
CONTRATANTES: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 Silva & Vasconcelos Ltda - ME
OBJETO: Em consonância com os Ditames da Cláusula Décima do Contrato original item 10.1 - Das Alterações, c/c o item 10.1.1.1.2.3, fica alterado o valor do quilômetro rodado em 7,12 % (sete ponto doze por cento) de acordo com o IGPM acumulado, tabela anexo, alterando o valor de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) para R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), a partir desta data.
DATA: 01.10.2004
FORO: Comarca de Brasilândia - MS
SIGNATÁRIOS: Antônio Arcajo dos Santos, pela contratante João Batista V. Júnior, pela contratada.
 Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 018/2004
POCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/04
CONTRATANTES: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 Silva & Vasconcelos Ltda - ME
OBJETO: Em consonância com os Ditames da Cláusula Décima do Contrato original item 10.1 - Das Alterações, c/c o item 10.1.1.1.2.3, fica alterado o valor do quilômetro rodado em 7,12 % (sete ponto doze por cento) de acordo com o IGPM acumulado, tabela anexo, alterando o valor de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) para R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), a partir desta data.
DATA: 01.10.2004
FORO: Comarca de Brasilândia - MS
SIGNATÁRIOS: Antônio Arcajo dos Santos, pela contratante João Batista V. Júnior, pela contratada.
 Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AD CONTRATO N.º 019/2004
POCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/04
CONTRATANTES: Município de Santa Rita do Pardo - MS
 Silva & Vasconcelos Ltda - ME
OBJETO: Em consonância com os Ditames da Cláusula Décima do Contrato original item 10.1 - Das Alterações, c/c o item 10.1.1.1.2.3, fica alterado o valor do quilômetro rodado em 7,12 % (sete ponto doze por cento) de acordo com o IGPM acumulado, tabela anexo, alterando o valor de R\$ 1,00 (um real) para R\$ 1,07 (um real e sete centavos), a partir desta data.
DATA: 01.10.2004
FORO: Comarca de Brasilândia - MS
SIGNATÁRIOS: Antônio Arcajo dos Santos, pela contratante João Batista V. Júnior, pela contratada.
 Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AD CONTRATO N.º 020/2004

1) - ADJUDICO, a aquisição de gêneros alimentícios, conforme solicitação através da CI nº 266/04, com recursos oriundos do Jornada Ampliada/2004, a pedido da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, constante deste processo.
Fonte: 2069 Elemento de Despesa: 33.90.30;
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, conforme item 2 supra.
Favorecido (a): ERASMO CARLOS CARDOSO & CIA. LTDA; Valor de R\$ 623,65 (Novecentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos);
Prazo: IMEDIATO.
Condições de Pagamento: Em até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.
 Nova Andradina - MS, 19 de Outubro de 2004.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
 PREFEITO MUNICIPAL

Processo n.º 6093/2004 - SEMCIAS.
1) - Adoto a justificativa de dispensa de licitação, conforme parecer jurídico, embasado no contido no artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.
2) - ADJUDICO, a confecção de 02 (duas) faixas de 04 (quatro) metros a fim de atender o Programa Sentinela, conforme solicitação através da CI nº 293/04, com recursos oriundos do F.M.I.S, a pedido da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, constante deste processo.
Fonte: 2081 Elemento de Despesa: 33.90.30;
Objeto: confecção de 02 (duas) faixas de 04 (quatro) metros, conforme item 2 supra.
Favorecido (a): JOSÉ ENILDO IDALINO ME, Valor de R\$ 119,09 (Cento e Dezenove Reais);
Prazo: IMEDIATO.
Condições de Pagamento: Em até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.
 Nova Andradina - MS, 18 de Outubro de 2004.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
 PREFEITO MUNICIPAL

Processo n.º 6131/2004 - SEMCIAS.
1) - Adoto a justificativa de dispensa de licitação, conforme parecer jurídico, embasado no contido no artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.
2) - ADJUDICO, a aquisição de 02 (duas) placas, para ser afixado no crédito onde funciona o PRM - Bairro Vila Operária e Bairro Centro

será permitida a emissão de empenhos, bem como a edição de decreto de suplementação de créditos orçamentários.
Art. 6º - Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente, e ainda das despesas extra-orçamentárias, dar-se-ão no máximo até o dia 23 de dezembro do ano de 2004.
CAPÍTULO II
DOS RESTOS A PAGAR
Art. 7º - As despesas liquidadas ou processadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, ficando registrada a correspondente disponibilidade de recursos financeiros para efetuar esses pagamentos.
Parágrafo Único - Constituem despesas liquidadas ou processadas, as legalmente empenhadas e que contenham o atestado comprovando a entrega do material ou da prestação efetiva do serviço e da obra realizada.
Art. 8º - As despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2004, poderão ser inscritas em Restos a Pagar não processados, desde que sejam oriundas de contratos ou convênios, dentro da conveniência administrativa.
Parágrafo Único - As demais despesas empenhadas a não liquidadas ou processadas deverão ser canceladas.

CAPÍTULO III
DAS LICITAÇÕES
Art. 9º - As licitações para compras, serviços e execuções de obras, consignadas no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-ão no dia 10 de dezembro do corrente ano.
Art. 10 - Os saldos de contratos de compra e serviços, não executados até o final deste exercício, deverão ser anulados até 30 de dezembro de 2004, através dos correspondentes termos aditivos.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO
Art. 11 - Os bens patrimoniais pertencentes ao poder executivo que estão sob responsabilidade de cada órgão ou setor, deverão ser minuciosamente controlados e inventariados até 10 de dezembro de 2004, ficando sob sua carga até o início do novo mandato, para que seja efetivada sua transmissão ao seu sucessor.
Parágrafo Único - Os bens deverão ser inventariados por carga parcial em geral, devendo constar no relatório final os valores atualizados relativos a sua avaliação, e deverão estar disponíveis no ato da posse.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
Art. 12 - Ficam suspensos os pagamentos a título de horas por serviços extraordinários, produtividades de qualquer tipo, indenizações e diárias, exceto aquelas consideradas extremamente emergenciais.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13 - As disposições dos artigos 1º e 2º não se aplicam nos casos comprovados de calamidade pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 037/04
DE 21 DE SETEMBRO DE 2004.**

DO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2004 DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 003/2.004, QUE "DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2008" PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

Os Vereadores abaixo assinado no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, apresentam o seguinte Projeto de Lei....

Artigo 1.º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, terá como valor o montante de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2005.

Artigo 3.º - Revogam – se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo-MS, em 21 de Setembro de 2004



André Luis Bacala Ribeiro



Cleudenide Ferreira de Freitas

Este autógrafo de lei sob o n.º 037/04, ficara fixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado na folhas do livro próprio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 30 de Setembro de 2004

Ofício n.º 323/04

Excelentíssimo Senhor;

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar para Vossa Excelência, com cópia anexo o **Autógrafo de Lei n.º 037/04**, de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

Exmo. Senhor,
Antonio Arcajo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta

